

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2023 – Altera a Lei Municipal nº 3.618, de 01 de outubro de 2021, que Institui a “Semana na Mão Certa”, visando o combate a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG.

Autoria: Leonardo Pereira Ribeiro

Relatório

A presente proposta legislativa, de autoria do Nobre Vereador Municipal de Pedro Leopoldo, Sr. Leonardo Pereira Ribeiro, dispõe a respeito da alteração da lei que instituiu a “Semana na Mão Certa” no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG.

Vem à referida propositura com justificativa, a qual ressalta que a alteração da data busca garantir uma melhor programação, levando em consideração que a data antes estipulada coincidia com o período eleitoral, limitando diversas ações.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I – Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- c) observância da técnica legislativa das proposições.

O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal destacou:

Segundo a redação do parágrafo único do art. 59 da CR/88, “Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”.

Neste sentido, com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos deverá obedecer aos critérios estabelecidos no seu art. 12, em que a alteração dar-se-á, no caso, por meio de substituição no próprio texto do dispositivo a ser alterado ou acrescido. Esta regra acima transcrita segue o entendimento segundo o qual, para a alteração de uma lei já em vigor, faz-se necessária a elaboração de outra, que se caracteriza, no caso, como lei modificativa, como inclusive é destacado pelo Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa, a saber:

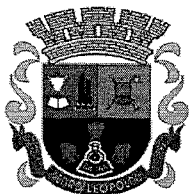
É necessário, assim, logo de início, fazer um levantamento da legislação existente sobre a matéria, tanto no âmbito do Estado quanto da União, para avaliar concretamente a necessidade de uma lei nova e, sendo o caso, propor a melhor forma de, tecnicamente, inseri-la no sistema em vigor.

A razão desses cuidados é evitar o acúmulo desnecessário de atos normativos, sempre prejudicial à administração pública e à sociedade.

manual de redação parlamentar. Em muitos casos, a solução do problema que leva o

Projeto de Lei 64/2023

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, Transparência e Cidadania!

parlamentar a querer legislar está em uma medida administrativa, política ou mesmo judicial, e não na edição de lei nova. Deste modo, nota-se que o Projeto de Lei nº 64/2023, cumpre com os requisitos legais necessários à validação jurídica do regular trâmite nesta casa, pois pugna pela proposição de lei alteradora, visando regulamentar devidamente o assunto abordado em questão.

Como se observa as alterações sugeridas no projeto de lei em comento, é de se verificar que o mesmo pugna por alterar a legislação para garantir que seja uma semana com atividades de grande relevância e que se ocorridas em período eleitoral sofrem limitações.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto ao Projeto de Lei nº 64/2023

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos devendo ser observada possíveis correções de ordem técnico-legislativa.


Warlen Alves da Silva
Relator

Voto do Presidente:

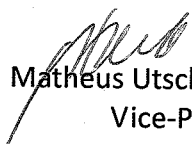
Favorável ao parecer do relator.

Voto do Vice- Presidente:

Favorável ao parecer do relator

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão:


Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente


Matheus Utsch de Oliveira
Vice-Presidente

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.